



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Debora Ribeiro - PTB

CÂMARA MUN. DE GURUPI

REQUERIMENTO Nº <sup>604</sup> DE 2021  
(Vereadora Debora Ribeiro)

30 JUN. 2021

APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1012/2021  
Data: 10/05/2021 - Horário: 11:37  
Legislativo - REQ 604/2021

**Projeto de lei sobre palestras de caráter educativo sobre a violência doméstica "Lei Maria da Penha" nas escolas de Gurupi-TO.**

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente para Prefeita Municipal de Gurupi/TO, **JOSIANE BRAGA NUNES**, solicitando **Projeto de lei sobre palestras de caráter educativo sobre a violência doméstica "Lei Maria da Penha" nas escolas de Gurupi-TO.**

Solemar da Saborete  
Vereador-Podemos  
(Gestão 2021-2024)

MATHEUS MONTEIRO  
VEREADOR

Ronaldo Lira  
Vereador

JAIR DO POVO  
Vereador PROS

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/96 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC e do CNE, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Contudo, embora se determine ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos" verifica-se que ao Município cabe complementar a Base Nacional Comum. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que tal Base será contemplada em sua integridade e enriquecida pela Parte Diversificada, contextualizando o ensino em cada situação existente nas escolas. Para tanto, a grade curricular deverá ser instituída de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

A Educação é instrumento importante no combate à violência doméstica, sendo que este Projeto visa a reflexão e o aprendizado dos jovens sobre os temas que serão abordados em sala de aula.

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Gurupi-TO.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são: I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

Rodrigo Ferreira  
Vereador

Ver. Rodrigo Menezes Maciel  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**

## **Gabinete da Vereadora Debora Ribeiro - PTB**

II - Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - Explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V - Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 5º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

Art. 6º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

É a justificativa.

**GABINETE DA VEREADORA**, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

  
**Debora Ribeiro**  
**Vereadora - PTB**